



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2888
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 11/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de serviço em regime de compensação de horas dos servidores técnicos e administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diversas hipóteses que ensejam excesso de jornada diária no Legislativo Municipal, para suprir as necessidades decorrentes de Sessões, eventos e comemorações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a prestação de serviços na Câmara Municipal de Roseira, sem ultrapassar a jornada semanal ou mensal;

e

CONSIDERANDO a competência para estabelecer medidas necessárias de adequação dos serviços administrativos e técnicos, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam os servidores da Câmara Municipal de Roseira autorizados a exceder a jornada de trabalho diária ou semanal, sem direito ao recebimento de jornada extraordinária, mediante compensação de horário.

Art. 2º Caberá ao funcionário encarregado da Casa adotar medidas alternativas no sentido de se evitar ao máximo a prestação de serviços em excesso, sem a conseqüente diminuição em outro dia ou semana, por meio de remanejamento.

Art. 3º Esgotadas todas as medidas alternativas a que se refere o artigo anterior, as horas em excesso deverão ser compensadas.

§ 1º Para cada hora trabalhada será creditada uma hora de compensação.

§ 2º Caberá ao superior imediato o controle das horas suplementares, devendo informar ao Presidente ou Chefia de Gabinete os horários e a forma de compensação, observando-se as normas vigentes e a conveniência do serviço.

§ 3º A compensação de horas ocorrerá preferencialmente no correspondente mês ou até o limite máximo de 60 (sessenta) dias da prestação do serviço suplementar.

§ 4º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior, em caso de excepcional interesse público, será comunicada ao dirigente máximo do Legislativo para a viabilidade da compensação, sem prejuízo de apuração das responsabilidades.



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2888
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

Art. 4º Compete ao Presidente autorizar prévia e expressamente a prestação de serviço em compensação de horas fora dos casos estabelecidos nos artigos anteriores ou prestação de jornada especial, desde que respeitada a jornada semanal de trabalho.

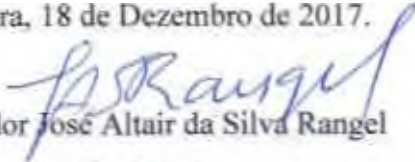
Parágrafo único. No caso de força maior ou de serviços inadiáveis, em decorrência de sua própria natureza, o serviço suplementar poderá ser realizado sem prévia autorização, mediante compensação do excesso no prazo estabelecido no § 3º do artigo 3º.

Art. 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de compensação do excesso de horas efetivamente prestadas, mediante autorização as horas suplementares poderão ser convertidas em pecúnia, com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento).

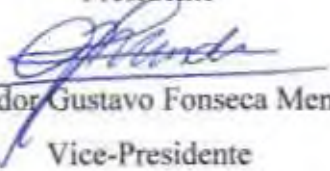
Art. 6º Quando a jornada normal de trabalho diária exceder a seis horas corridas, é obrigatória a concessão de intervalo intrajornada de uma hora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Roseira, 18 de Dezembro de 2017.


Vereador José Altair da Silva Rangel

Presidente


Vereador Gustavo Fonseca Mendes

Vice-Presidente


Vereadora Luciana Aparecida Ribeiro Alves Ferreira

1ª Secretária


Vereador Joel Polydoro

2º Secretário

Publicada na secretaria da Câmara Municipal em 18 de dezembro de 2017.


Edna Kuzumi Yaegashi
Oficial Legislativo